Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1446	07 AGO/ 2017	Henrique

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 07 AGO. 2017
Elisangela M Maziero Breganpli
Presidente

EMENTA

Solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo.

REQUERIMENTO Nº. 457 /2017.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto em anexo, que trata sobre a implantação do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal.

O PDV, como costumeiramente é chamado, foi instituído pelo Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do PL em epígrafe, seguindo exemplos de muitos municípios que vislumbraram resultados positivos.

Justificativa:-

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, propomos estudos acerca do assunto em tela.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 2017.

AGIMAR ALVES
Vereador/PMDB

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Vereador/PTB

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

PROJETO DE LEI Nº 016/17
DE 14/06/17

Dispõe sobre a implantação do "programa de desligamento voluntário"- PDV dos servidores públicos do município de Caconde e dá outras providências)

Art. 1º. - Esta Lei institui o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV", dos servidores públicos lotados na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos ocupantes de empregos efetivos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, exceto aqueles que:

I – respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

II – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

IV – que estejam inadimplentes com os cofres públicos.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. – Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público:

a) 02 (dois) salários de referência, acrescidos dos diretos trabalhistas a título de incentivo;

b) Pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo pra fins rescisórios do FGTS

c) Pagamento de saldo de salários;

d) Pagamento de férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

e) Pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

II – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 04 (quatro) salários de referência, acrescidos dos diretos trabalhistas a título de incentivo;

b) Pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo pra fins rescisórios do FGTS

c) Pagamento de saldo de salários;

d) Pagamento de férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

e) Pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

§ 1º. – Entende-se por efetivo exercício no cargo ou emprego público, o tempo em que o empregado/servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 2º. – Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

Art. 5º. – O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos até a data de trinta e um no mês de dezembro de 2017, podendo ser renovada por Decreto Municipal, a critério da Administração.

Parágrafo único – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Parágrafo segundo – Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza irrevogável, após homologada.

Art. 6º. – O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Parágrafo único – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 7º. – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 14 de junho de 2017.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

A presente propositura, que ora encaminhamos a esta egrégia Casa de Leis, na pessoa de seu Nobre Presidente, que, passará as mãos de seus Pares; trata-se de matéria administrativa, mais precisamente de acordo demissionários de servidores públicos municipais efetivos.

Alguns servidores da administração pública direta nos têm procurado solicitando acordo demissionário. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei instituindo o "Programa de Desligamento Voluntário" – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria. Foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do PL em epígrafe, seguindo exemplos de muitos municípios que vislumbram resultado positivo.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada, assim como almejar novas oportunidades de funcionários que iniciam a atividade pública.

Atenciosamente.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito